



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 247/2014

SOBRE: Autoriza o Poder Executivo a conceder, Bolsa Auxílio Moradia, Bolsa Auxílio Alimentação e Bolsa Auxílio Transporte aos médicos intercambistas vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder, Bolsa Auxílio Moradia, Bolsa Auxílio Alimentação e Bolsa Auxílio Transporte aos médicos intercambistas vinculados ao Programa Mais Médico, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, alterada pela Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde a qual caberá a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no **caput** deste artigo.

Art. 2º O valor mensal dos auxílios fixados no art. 1º desta Lei, serão depositados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba na conta individual de cada profissional médico vinculado ao Programa Mais Médico, sendo:

I - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente a Bolsa Auxílio Moradia;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente a Bolsa Auxílio Alimentação;

III - R\$ 138,60 (cento e trinta e oito reais e sessenta centavos), referente a Bolsa Auxílio Transporte.

Parágrafo único. As bolsas instituídas por esta Lei não caracterizam pagamento por contraprestação de serviços prestados ao Município e dispensam prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 3º Os benefícios instituídos por esta Lei terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no município de Sorocaba, desde que mantida a necessidade dos benefícios e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Parágrafo único. O descumprimento pelo médico intercambista das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas no Projeto, nos termos do Artigo 26, III, §3º da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, poderá ensejar, a restituição total dos valores recebidos a título de auxílio, acrescidos de atualização monetária, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Art. 4º Nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o município de Sorocaba, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº 10.302.1002.2273.05.3000033 e nº 10.302.1001.2089.3100000.

§ 1º Os valores estipulados para a Bolsa Auxílio Moradia e Bolsa Auxílio Alimentação poderão ser alterados por Decreto do Executivo, caso nova Portaria Interministerial altere os valores dos recursos pecuniários que deverão ser disponibilizados pelos entes federativos.

§ 2º O valor da Bolsa Auxílio Transporte será alterado por Decreto do Executivo, quando houver majoração da tarifa de transporte urbano pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 07 de agosto de 2014.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

Rosa/

